

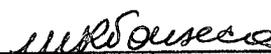


República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

## PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 10/08/2017

  
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 17 /2017

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**02 – CONTRATADA: JHONNY MÁQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.184.923/0001-09 estabelecida na RUA DAS ROSAS nº 160, Sala 01 Bairro JARDIM DO VALE BOM PRINCÍPIO, RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por EMERSON JHONY HORBACH, brasileiro, casado, empresário, portador CPF n ° 827.392.850-00, Residente a Rua Bento Gonçalves, 295, Jd. Do Vale, Bom Princípio, Rio Grande do Sul.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 08/2017, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 08/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento equipamentos agrícolas, objetivando apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, contendo as especificações mínimas contidas abaixo.

**JHONNY MÁQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.184.923/0001-09, estabelecida na RUA DAS ROSAS nº 160, Sala 01 Bairro, JARDIM DO VALE BOM PRINCÍPIO, RIO GRANDE DO SUL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	PLANTADEIRA SEMEADORA 3 LINHAS	DISCO DÚPLO, ADUBADOR, SEMEADOR E COBRIDOR, COMPATÍVEL COM TRATOR 75 CV	THUROW	2	Unidade	R\$ 12.980,00	R\$ 25.960,00
5	CARRETA AGRÍCOLA NOVA, CAPACIDADE 6.000 KG	2 EIXOS, 4 PNEUS NOVOS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA PARA 6.000 KG, COMPATÍVEL PARA TRATOR 75 CV	METAL FREITAS	2	Unidade	R\$ 8.995,00	R\$ 17.990,00
9	COLHEITADEIRA DE 1 LINHA OU SUPERIOR	ESPIGADOR, COM GRANELIRO CAPACIDADE DE PRODUÇÃO ACIMA DE 40 TONELADAS/HORAS, COMPATÍVEL PARA TRATOR 75 CV	JUMIL	1	Unidade	R\$ 38.999,00	R\$ 38.999,00
10	BATEDEIRA DE FEIJÃO, COM CARDAN PARA TRATOR, PRODUÇÃO MÍNIMA DE 21 SACAS HORAS, COM PNEUS NOVOS	EQUIPAMENTO NOVO E COMPATÍVEL PARA TRATOR 75 CV	TRITON	2	Unidade	R\$ 8.999,00	R\$ 17.998,00
13	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	ACIONAMENTO CARDAN, VOLUME ACIMA DE 3 METROS CUBICOS, RODADO SIMPLES, CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 5.000 KG, COMPATÍVEL COM TRATOR 75 CV	GRANEL	2	Unidade	R\$ 19.990,00	R\$ 39.980,00
17	CULTIVADOR ADUBADOR, ROTATIVO, 3 LINHAS COMPATÍVEL COM O TRATOR 75 CV	EQUIPAMENTO NOVO E COMPATÍVEL PARA TRATOR 75 CV	FORTE	2	Unidade	R\$ 23.950,00	R\$ 47.900,00

**TOTAL DO FORNECEDOR** R\$ 188.827,00



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 188.827,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 08/2017

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ouvidor, no endereço supra mencionado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

3



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA:**

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7- observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada durante a garantia dos equipamentos e a mesma será prestada **in loco, no (pátio do almoxarifado da Prefeitura de Ouvidor) sem nenhum custo adicional para a administração, conforme consta na proposta inicial apresentada pela contratada, anexa ao processo** do Pregão 08/2017.

5.9 – A contratada se compromete a entregar os itens com as especificações acima, compatíveis para serem utilizados nos tratores 75 CV, NOVO, DA MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT4030.

#### **CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES**

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura

4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2017, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

7



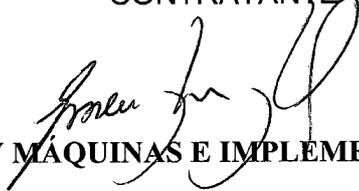
República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 01 de agosto de 2017.

  
**ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**JHONNY MÁQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI.**  
CNPJ: 24.184.923/0001-09  
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - Esther Anunciação Mateo   
CPF 035.743.961-98                      CPF 009.430.651-60

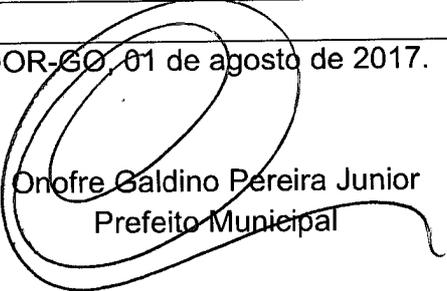


República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N.17 / 2017**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – JHONNY MÁQUINAS E IMPLEMENTOS EIRELI</b> , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.184.923/0001-09 estabelecida na RUA DAS ROSAS nº 160, Sala 01 Bairro JARDIM DO VALE BOM PRINCIPIO, RIO GRANDE DO SUL
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de equipamento agrícola, apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, conforme itens relacionado na cláusula segunda do contrato supra mencionado, no qual a empresa sagrou-se vencedora dos itens por apresentar o menor preço no PREGÃO 08/2017
<b>PRAZO:</b>	O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que os <b>PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.</b>
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão presencial 08/2017
<b>DOTAÇÃO :</b>	20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura 4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 188.827,00 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2017.

  
Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal

